

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 009.211/2011-0

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas

Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

de Caxias - MA.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PECA RECURSAL: R004 - (Peca 187).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 3447/2014-Plenário - (Peça 139).

NOME DO RECORRENTE **PROCURAÇÃO** ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Maria Francilene Rodrigues de Moura Peça 32. 9.3, 9.4 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3447/2014-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. **TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NO ME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------------|----------|
| Maria Francilene Rodrigues de Moura | 16/01/2015 - DF (Peça 143) | 08/06/2015 - DF | Sim |

Data de notificação da deliberação: 16/1/2015 (peça 143)*.

Data de oposição dos embargos: 26/1/2015 (peça 144).

Data de notificação dos embargos: 02/06/2015 (peça 193).

Data de protocolização do recurso: 8/6/2015 (peça 187).

*Impende esclarecer foi considerada como data da notificação da deliberação original, o dia em que foi recebida cópia (peças 141-143).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 19/01/2015, transcorrendo, assim, 7 dias. No que concerne ao segundo lapso temporal, transcorreram 6 dias, totalizando 13 dias, razão pela qual o apelo é tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3447/2014-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Maria Francilene Rodrigues de Moura, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3447/2014-Plenário em relação ao recorrente;
 - 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- 3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| SAR/SERUR, em 17/06/2015. | Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|
|------------------------------|--|--------------------------|